ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes com a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue abaixo:-

14 - ADMINISTRAÇAO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSFICAÇÂO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4350	Amortização da Dívida Interna
4354	Outras Amortizações ....Cr$ 6.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0308	Administração Financeira
03080330	Divida Interna
03080332.05	Amortização da Dívida Públ....Cr$ 6.000.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

LEI Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 1.983

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crredito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legias e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na importância de Cr$ .... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados ao - Fundo Especial denominado "Programa de Apoio à Pavimentação", vinculado ao plano Popular de Pavimentação, que constará da pavimentação de ruas e logradouros públicos, a ser

realizado através do Serviço de Obras Públicas, Setor de Construções e Edificações da Prefeitura Municipal, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferência de Capital
4310	Transferência Intragovernamentais
4313	Contribuições e Fundos
4313.01	Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação.....Cr$ 6.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.01	Fundos Especial Programa de Apoio à Pavimentação .....Cr$ 6.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recuros provenientes com a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue abaixo discriminada:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110	Pavimentação,guias e sargetas.Cr$ 6.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.04	Pavimentação,Guias e Sargetas.Cr$ 6.000.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE